

ADITIVO nº 139/2025

ao Contrato nº 050/2024

Livro 01/2025, às fls. 70

TERMO ADITIVO SEM RENÚNCIA DE REAJUSTE QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A TELEFÔNICA BRASIL S/A.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Público, entidade da Administração Indireta do Município de Niterói, com sede na Rua Visconde de Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **ANDREA ROSA BELLO**, portadora da Matrícula Funcional nº 11.238.037-8, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, situada à Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.558.157/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA RANGEL**, portadora do RG Nº 093323681 SECC/RJ e inscrita no CPF sob o nº 023.975.597-90 e **SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO**, portador do RG nº 00061341908 e inscrito no CPF sob o nº 072.582.787-45, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEM RENÚNCIA DE REAJUSTE AO CONTRATO 050/2024**, com base no Processo Administrativo nº 9900058604/2023, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, aplicando-se a este termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato de n.º 050/2024, relativo à **fornecimento de Serviço Móvel Pessoal -SMP - para até 1040 acessos**, com tecnologia digital GSM, incluindo transmissão de voz e dados, roaming nacional e internacional, envio e recebimento de mensagens (SMS/MMS), pós-pago, com fornecimento de módulos SIMCARD e smartphones em regime de comodato, conforme disposto no processo administrativo n.º 9900058604/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado a vigência do Contrato nº 050/2024 por 20 (vinte) meses, conforme disposto no processo administrativo n.º 9900058604/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** não renuncia ao reajuste previsto no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios lícitamente, adotando as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública



ou contrato dela decorrente; ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública. **PARÁGRAFO QUARTO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente termo, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

Niterói, 18 de dezembro de 2025.


ANDREA ROSA BELLO
PRESIDENTE/FME

Rafael Ortiz
Ordenador de Despesas
Port. FME-002 e 003/2025
Mat. 234.264-6





TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:





CONSIDERANDO que a educação permanente em saúde configura-se como estratégia para a transformação das práticas profissionais e da organização do trabalho, a partir das necessidades de saúde da população e da problematização do processo de trabalho;
CONSIDERANDO a criação da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde – Sugete/FMS, pela estrutura definida no Decreto Municipal nº 15.340, de 04 de abril de 2024, e o estabelecido na Portaria SMS/FMS nº 197, de 10 de maio de 2024;
CONSIDERANDO que os NIEPS estarão vinculados tecnicamente à Sugete/FMS, conforme disposto no art. 1º, parágrafo único, da Portaria SMS/FMS nº 197, de 10 de maio de 2024 e subordinados às seguintes estruturas organizacionais administrativas: Vice-Presidências, Superintendências e Coordenações;
CONSIDERANDO que a Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde – Sugete/FMS e os Núcleos Internos de Educação Permanente em Saúde - NIEPS integram o Grupo Condutor de Ensino, Pesquisa e Educação na Saúde (Gcepes), no âmbito do SUS/Niterói, conforme instituído pela Portaria FMS/FGA nº 293, de 29 de outubro de 2024;
CONSIDERANDO a previsão de criação de Núcleos Internos de Educação Permanente em Saúde – NIEPS, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde, conforme Portaria FMS/FGA nº 319, de 24 de dezembro de 2024;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em observância à Lei Federal nº 14.874/2024, às Resoluções CNS nº 466/2012 e 510/2016, e às demais normativas aplicáveis;
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo Interno de Educação Permanente em Saúde – NIEPS, no âmbito da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família – VIPACAF.

Parágrafo único. O NIEPS/VIPACAF, a que se refere o caput deste artigo, subordina-se administrativamente à VIPACAF e vincula-se tecnicamente à Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde – Sugete/FMS, nos termos da Portaria SMS/FMS nº 197/2024.

Art. 2º O NIEPS/VIPACAF tem por finalidade desenvolver e executar ações de educação permanente em saúde, alinhadas às diretrizes municipais, visando à qualificação das práticas assistenciais e de gestão, à integração ensino-serviço e ao fortalecimento do controle social no Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Art. 3º São competências do NIEPS/VIPACAF:

I - coordenar, desenvolver e executar ações estratégicas de educação permanente em saúde para as equipes vinculadas à VIPACAF;

II - fomentar espaços de formação, como centros de estudos, valorizando a escuta, o diálogo, os saberes e as experiências dos trabalhadores;

III - avaliar, analisar e encaminhar projetos de pesquisa a serem desenvolvidos nas unidades de saúde sob gestão da VIPACAF, acompanhando suas etapas e assegurando o cumprimento das normativas éticas e legais;

IV - articular com as Instituições de Ensino conveniadas à FMS a orientação, o acompanhamento e a avaliação da inserção de estagiários e programas de residência no âmbito da VIPACAF;

V - incentivar e articular ações de educação popular e em saúde, envolvendo usuários do SUS e trabalhadores, para o fortalecimento da saúde coletiva e o engajamento comunitário;

VI - estimular a produção e utilização de tecnologias educacionais inovadoras para a atualização dos profissionais;

VII - assegurar o alinhamento estratégico e a consonância operacional do Núcleo com as diretrizes definidas no âmbito do Grupo Condutor de Ensino, Pesquisa e Educação na Saúde – Gcepes;

VIII - representar a VIPACAF no Gcepes, conforme previsto em normativo específico;

IX - supervisionar e orientar os espaços locais de educação permanente (Centros de Estudos, Divisões, entre outros) existentes nas unidades da VIPACAF.

Art. 4º O NIEPS/VIPACAF será composto por servidores e profissionais designados por ato específico da Vice-Presidência da VIPACAF.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução das ações do Núcleo correrão por conta das.

EXTRATO FGA Nº 165/2025

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 38/2025. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói, João Fernandes Bastos e Lize Assumpção Bastos. PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO: Ilza Boeira Fellows e Érika de Assumpção Bastos Freitas. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Ajuste de Contas o pagamento a JOAO FERNANDES BASTOS e LICE DE ASSUMPÇÃO BASTOS, pelos serviços prestados de locação da unidade localizada na Rua Marcolino Gomes Candau, 111, Piratininga, Niterói – RJ, onde funciona a Unidade Básica de Saúde Dom Luiz Orione (USB Piratininga), sem cobertura contratual, pelo período de maio e junho de 2025, conforme discriminado no processo administrativo nº 9900171274/2025. VALOR: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). VERBA: Programa de Trabalho: 25.43.10.301.0133.6171; Fonte: 1.600.50; Código de Despesa: 33.90.36 e Nota de Empenho: 915/2025. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 9900171274/2025. ASSINATURA: 23 de dezembro de 2025.

EXTRATO FGA Nº 166/2025

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 39/2025. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói, João Fernandes Bastos e Lize Assumpção Bastos. PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO: Ilza Boeira Fellows e Érika de Assumpção Bastos Freitas. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Ajuste de Contas o pagamento a JOAO FERNANDES BASTOS e LICE DE ASSUMPÇÃO BASTOS, pelos serviços prestados de locação da unidade localizada na Rua Marcolino Gomes Candau, 111, Piratininga, Niterói – RJ, onde funciona a Unidade Básica de Saúde Dom Luiz Orione (USB Piratininga), sem cobertura contratual, pelo período de julho e agosto de 2025, conforme discriminado no processo administrativo nº 9900198982/2025. VALOR: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). VERBA: Programa de Trabalho: 25.43.10.301.0133.6171; Fonte: 1.600.50; Código de Despesa: 33.90.36 e Nota de Empenho: 914/2025. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 9900198982/2025. ASSINATURA: 23 de dezembro de 2025.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE – SUGETE

Licença Especial- Deferida- Processo 9900138138/2025- MISAEL FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Licença Especial- Deferida- Processo 9900078905/2024- FERNANDO CESAR CARVALHO DE ALMEIDA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos da Presidente

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

OBJETO: Aquisição de equipamentos de rede para manutenção, do datacenter e da rede da Fundação Municipal de Educação de Niterói e da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a possível indisponibilidade de serviços e acessos a sistemas pelos seus colaboradores. CONTRATADA: STAR NETWORKS COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA – EPP. CNPJ: 11.420.095/0001-19. VALOR: R\$ 33.540,00 (trinta e três mil e quinhentos e quarenta reais). FUNDAMENTO: art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. PROCESSO: 9900141619/2025.

TERMO ADITIVO Nº 140/2025

PROCESSO: 9900193882/2025. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 140/2025 ao Contrato nº 018/2019. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, I MARIZ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.547.703/0001-84. OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato de nº 018/2019, cujo objeto relativo à prestação de serviços de locação de veículos escolares adaptados para transporte de alunos cadeirantes ou com mobilidade reduzida, matriculados na Rede Municipal de Educação, conforme disposto no processo administrativo nº 9900193882/2025. PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: art. 57, II, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2025.

TERMO ADITIVO Nº 139/2025

PROCESSO: 9900058604/2023. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 139/2025 ao Contrato nº 018/2019. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62. OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato de nº 050/2024, relativo à fornecimento de Serviço Móvel Pessoal -SMP - para até 1040 acessos, com tecnologia digital GSM, incluindo transmissão de voz e dados, roaming nacional e internacional, envio e recebimento de mensagens (SMS/MMS), pós-pago, com fornecimento de módulos SIMCARD e smartphones em regime de comodato. PRAZO: 20 (vinte) meses. FUNDAMENTO: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2025.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 008/2025

PROCESSO: 990030189/2024. INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida 008/2025. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62. OBJETO: Reconhecimento e pagamento à TELEFÔNICA BRASIL S.A., de dívida referente à prestação de serviços de Telefônica Móvel Pessoal – SMP (Móvel-Móvel, Móvel – Fixo e dados), nas modalidades local, Longa Distância Nacional (LND) para atender toda a rede da Fundação Municipal de Educação (Termo de Contrato 231/2022), no período de maio/2023 a maio/2024. VALOR: R\$ 187.353,97 (cento e oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa